

~~LEI COMPLEMENTAR Nº 241, 03 de maio de 2021~~
~~(REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 2021)~~

~~ACRESCE DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR~~
~~N.º 14, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ~~

~~Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1.º** O art. 2.º da Lei Complementar n.º 14, de 15 de setembro de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:~~

~~“Art. 2.º~~

~~§ 7.º A seleção de que trata o § 3.º deste artigo poderá, em caso de impedimento à realização presencial, ser procedida na modalidade a distância, por meio de plataformas virtuais, sendo o candidato avaliado por, no mínimo, análise curricular e um dos seguintes instrumentos:~~

~~I — prova escrita de caráter objetivo ou subjetivo;~~

~~II — exposição prática de aula (vídeo).~~

~~§ 8.º A análise curricular de que trata o § 7.º poderá contemplar pontuação para experiência profissional específica na área de seleção e cursos de capacitação ou de formação.” (NR)~~

~~**Art. 2.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 3.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

~~PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de maio de 2021.~~

~~Camilo Sobreira de Santana~~
~~GOVERNADOR DO ESTADO~~